



Lei nº 463, de 12 de março de 2012.

Dispõe sobre o Programa
Valorizando o Ensino de
Qualidade.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campinorte Estado de Goiás, APROVOU,
e eu Prefeito Municipal SACIONO a seguinte Lei,

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Programa Valorizando o Ensino de Qualidade.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 1º O Programa Valorizando o Ensino de Qualidade tem por objetivo valorizar o trabalho realizado pelo docente em prol da qualidade da educação.

Art. 2º O Programa Valorizando o Ensino de Qualidade tem por finalidade reconhecer e valorizar o trabalho do professor, em efetivo exercício, na Rede Municipal de Ensino, de maneira a:

I - Valorizar o professor como principal agente no processo de melhoria da qualidade da educação;

II - Valorizar a Rede Municipal de Ensino, estimulando o melhor desempenho do professor.

III - Incentivar o aluno a promover seu processo de aprendizagem em apoio ao professor, melhorando assim seu desempenho.

Art. 3º A premiação destina-se aos professores da rede Municipal de Ensino que esteja em regência de turma durante todo o ano letivo.

Art. 4º O Programa Valorizando o Ensino de Qualidade será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável pelas providências administrativas necessárias à sua execução.

Art. 5º A premiação decorrerá de avaliação que considerará o desempenho anual do professor, da turma e a frequencia no planejamento anual e semanal.

CAPÍTULO III DAS AVALIAÇÕES E PREMIAÇÃO

Da avaliação da turma

Art. 6º A Avaliação diagnóstica anual da turma será nas disciplinas Língua Portuguesa e Matemática (15 questões de cada disciplina), elaboradas, organizadas e aplicadas pela SME no mês de novembro do ano letivo.

Art. 7º O resultado do desempenho da turma deverá ser de no mínimo 80% das notas de 80 acima.

Da avaliação do professor

Art. 8º A avaliação de desempenho do professor considerará a Avaliação de Desempenho Anual da SME realizada no mês de dezembro do ano letivo.

Art. 9º O professor deverá obter, no mínimo média 80, entre as avaliações de desempenho, realizadas pelo Diretor, Coordenador Pedagógico e a própria Auto-Avaliação do professor, conforme Lei Municipal nº 393/2009.

Da frequencia no planejamento anual e semanal

Art. 10º Será considerado a frequencia real do professor no planejamento anual e semanal.

Art. 11. O resultado da participação no planejamento anual e semanal deverá ser de no mínimo 80%.

Dos critérios e pontuação

Art. 12. A premiação será determinada pela aquisição de:

- I - No mínimo 80% das notas da turma de 80 acima.
- II – Média de 80 acima na Avaliação de Desempenho Anual da SME.
- III - Frequencia no planejamento anual e semanal de no mínimo 80%.

Da apuração

Art. 13. Será instituída, a cada ano, por ato do Secretário Municipal de Educação, uma comissão constituída de três membros para apurar e averiguar a veracidade dos resultados das avaliações desempenho anual do professor, da turma e a frequencia no planejamento anual e semanal, visando seu desenvolvimento profissional e a melhoria da qualidade do ensino.

Art. 14. Os resultados alcançados serão registrados em ata própria e constar obrigatoriamente, dos documentos que integram o Programa de Valorização do Ensino com Qualidade.



Da premiação

Art. 15. Abono de 1 (um) salário mínimo a ser concedido no pagamento do mês de janeiro do subsequente ano.

Art. 16. Certificado de reconhecimento a ser entregue na abertura da Semana de Planejamento Anual do ano subsequente.

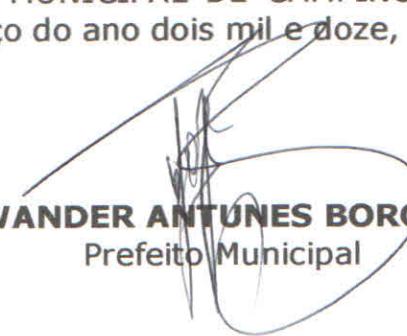
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 18. A primeira premiação será concedida em janeiro de 2012, levando em consideração para avaliação da turma as avaliações diagnósticas da SME (1º ao 4º Ano) e SEE (5º Ano) aplicadas no IV Bimestre, a avaliação de desempenho de dezembro de 2011 e as frequências do planejamento anual e semanal de 2011.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

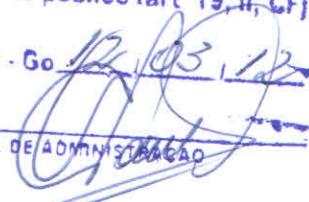
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de março do ano dois mil e doze, (12.03.2012).


WANDER ANTUNES BORGES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fe. que fiz publicar no placard desta prefeitura municipal o presente ato público (art 19, II, CF)

Campinorte - Go.


SEC. DE ADMINISTRAÇÃO